



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 19 de Março de 2024 - Edição nº 551

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 345/2024: "Estabelece limite e define as prioridades para a concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 346/2024: "Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos e do Gestor de Contratos do município de Tanhaçu e dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 010/2024 E Nº 011/2024: "LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES."
- PORTARIA Nº 012/2024: "Autoriza a concessão de licença renumerada, para qualificação profissional (mestrado), da Servidora Luciene Silva Santos."
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX003/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F266A55D73-61AB242628-6A8A1B0286-83DB39C574



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“Estabelece limite e define as prioridades para a concessão de Licença Prêmio, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, e:

CONSIDERANDO o que o artigo 19 da LRF estabelece os municípios não pode gastar com pessoal mais que 50% de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir transcrito:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que determina que os gastos do Poder Executivo não pode, in casu, na esfera municipal, exceder ao limite de 54% da sua receita corrente líquida com gastos com pessoal, conforme legislação transcrita;

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera municipal:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

CONSIDERANDO as condutas vedadas ao Poder Público quanto as despesas total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20 da LRF, nos termos determinados pela própria norma citada;

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.”

CONSIDERANDO a expressa proibição de se conceder vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, quando os entes públicos alcancem o denominado limite prudencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas drásticas para redução nas despesas de custeio necessárias a adequar a atual capacidade financeira da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução nas despesas com vistas a se manter investimentos necessários à manutenção e ampliação dos equipamentos e serviços públicos;

CONSIDERANDO o atendimento as disposições da lei nº 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art.1º - Fica limitada a concessão de 12 (dez) licenças Prêmio, para o exercício de 2024, sendo 08 (oito) destinadas a Professores da rede pública municipal, sendo 04 (quatro) por semestre, e 04 (quatro) destinadas para os servidores lotados em outros cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Tanhaçu.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único - Havendo pedidos de licença superiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, estas serão concedidas prioritariamente ao funcionário que:

- I – Preencher os requisitos necessários para se aposentar;
- II - Estiver próximo de preencher os requisitos para se aposentar;
- III – For mais idoso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 19 de março de 2024.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 346, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos e do Gestor de Contratos do município de Tanhaçu e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JORGE SILVA SANTOS como FISCAL DE CONTRATOS do MUNICÍPIO DE TANHAÇU.

Art. 2º – Nomear a Sra. CRISTINA SANTANA SILVA como GESTORA DE CONTRATOS do MUNICÍPIO DE TANHAÇU

Art. 3º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º - Ao Gestor do Contrato, ora nomeado, é garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com todo procedimento para a elaboração do contrato:

I – Ordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial para realização e execução do contrato.

II – Ordenar dos atos preparatórios a toda a instrução processual para elaboração do contrato.

III – Encaminhar documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos.

Art. 5º - Ao Fiscal e ao Gestor nomeados deverá ser entregue pelo setor competente, imediatamente após publicação dos contratos, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal e ao Gestor do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 19 de março de 2024.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 011/2024.

**LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº. 128 da Lei Municipal n. 233/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares à Servidora Municipal **IVANILDA SILVA SANTOS**, função Professora, matrícula 2.377, lotada na Secretaria de Educação deste Município, **com início** no dia **01 de março de 2024** e **término** em **01 de março de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 19 de março de 2024.

JOAO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010/2024.

**LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e na forma do Artigo nº. 128 da Lei Municipal n. 233/97, com fulcro no Art. 91 da Lei 8.112/90.

R E S O L V E:

Art. 1º. Renovar licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de mais um (01) ano, a Servidora Municipal **SILVIA REGINA SANTANA**, matrícula 2.351, cargo Professora, portador do RG n.º 09.711.307-79, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 04 de março de 2024 e término em 04 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 19 de março de 2024.

**JOAO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012/2024.

Autoriza a concessão de licença renumerada, para qualificação profissional (mestrado), da Servidora Luciene Silva Santos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Municipal nº 364/2011.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA a servidora LUCIENE SILVA SANTOS, inscrita no CPF 013.356.685-43, portadora do RG 13.121.903-02, sob matrícula nº 2.355, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Professora de Ensino Fundamental, regime estatutário, para qualificação profissional remunerada, a qual foi aprovada para cursar mestrado na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), cuja linha de pesquisa é FORMAÇÃO, LINGUAGEM, MEMÓRIA E PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO, a requerente atende todos os requisitos do art. 47 da Lei Municipal 364/2011, o afastamento se dará por um período de 3(três) meses a partir de 01/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 19 de março de 2024.

JOAO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº INEX003/2024

Objeto: Locação de Imóvel Residencial, situado na Rua 22 de Setembro no centro de Tanhaçu, APTº 101, 102, 103 e 104, para acomodação dos médicos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil, neste município de Tanhaçu.

O Prefeito Municipal de Tanhaçu – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Art. , 74, inciso V, da Lei 14.133/21, conforme parecer da Comissão de Licitação e no Parecer Jurídico, ante o procedimento de contratação direta por Ato da INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO nº 003/2024.

HOMOLOGO esse procedimento para a contratação de:

LUCINALVA PIRES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 488.779.055-49, residente e domiciliada neste município de Tanhaçu -Bahia.

Tanhaçu - Bahia, 18 de março de 2024.

Joao Francisco Santos
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003INEX/2024

Modalidade de Licitação

Inexigibilidade Número: INEX003/2024

Objeto	Locação de Imóvel Residencial, situado na Rua 22 de Setembro no centro de Tanhaçu, APTº 101, 102, 103 e 104, para acomodação dos médicos do Programa Federal Mais Médicos para o Brasil, neste município de Tanhaçu.
---------------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanhaçu

Contratado: LUCINALVA PIRES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF nº 488.779.055-49, residente e domiciliada neste município de Tanhaçu -Bahia

Valor Global Estimado: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

Início da Vigência: 18/03/2024 **Validade:** 31/12/2024

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616